



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2011, considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, e no art. 12, I e II, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o que consta no Processo Nº 02501.000242/2004-10, resolve:

PRORROGAR, até o dia 31 de março de 2012 o prazo de vigência do funcionamento da Unidade Administrativa Regional - UAR, localizada na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, para atuação em toda a área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 841 - Alcides Gentil Meireles Amaro, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 843 - Álvaro Exequiel, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 844 - Egídio Antonio Trojan, rio Uruguai, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 845 - Regina Aparecida Silva, rio Maú ou Ireng, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 847 - Antônio Gomes Vilar, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 848 - Wagner Munhoz Fernandes, Reservatório da UHE de Furnas (rio do Peixe) Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, indústria e afins.

Nº 849 - BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, rio Araguaia, Município de Mineiros/Goiás, irrigação.

Nº 850 - Bacuri Agrícola Ltda., rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 851 - Lourivaldo Nunes de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 852 - João Nadilo Mocivuna, rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, irrigação.

Nº 853 - Ariovaldo Pionorio Paiva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 854 - Luiz Fernando Mazzarolo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação

Nº 855 - Granja Almeida Ltda., rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, dessedentação animal.

Nº 856 - Paulo César Pinto Rabelo, Elisa Silveira Pinto Rabelo e Auro Luiz Rabelo Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 858 - Manuel Matias Nogueira, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Transferir para Ademir Frederico Peron, CPF 301.532.479-91, Maria Aparecida Pinton Peron, CPF 896.152.126-87, Marcio José Peron, CPF 036.074.506-76, Cinthia Renata Costa Peron, CPF 054.104.626-88, Paulo Henrique Peron, CPF 024.016.596-92, Tatiane Carneiro Gonçalves, CPF 028.855.846-45, João Frederico Peron, CPF 045.502.556-84, Claudinele da Silveira Machado, CPF 059.564.946-70, Luiz Alberto Peron, CPF 052.996.896-75, e Neuza Aparecida Peron de Oliveira, CPF 994.252.976-49, doravante denominados outorgados, com base no art. 2º da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pela Rural Wittmann Agropecuária Ltda., CNPJ nº 36.833.994/0001-74, por intermédio da Resolução nº 021, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2009, seção 1, página 37, relativo à outorga para captação de água no rio Bezerra, com a finalidade de irrigação em uma área de duzentos e vinte hectares na Fazenda Irmãos Peron, Município de Cabeceiras, Estado de Goiás.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 13/12/2011, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ministério dos Transportes, rio Tapajós, nos locais São Luiz, Fazenda Jatobá e Chacorão, Estado do Pará, (obra hidráulica) - Preventiva.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 604 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA n º 394 de 06 de novembro de 2007 e Instrução Normativa IBAMA n º 10 de 20 de setembro de 2011;

Considerando o art. 225, "1", VII, da Constituição Federal de 1988, que a fauna deve ser protegida, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade; resolve:

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DAS FÁBRICAS

Art. 1º A fabricação e distribuição de anilhas para criadores de aves silvestres observarão as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

1º As anilhas mencionadas no caput deverão possuir sistemas específicos para impedir a expansão do diâmetro interno da anilha bem como dificultar a falsificação da mesma, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie, conforme Anexo III.

2º A entrega das anilhas se dará mediante pagamento por parte do criador interessado diretamente à empresa fornecedora.

3º O IBAMA não terá gerência sobre os valores cobrados pelas anilhas.

Art. 2º A fabricação de anilhas a serem fornecidas aos criadores de aves silvestres será realizada por fábricas previamente credenciadas junto ao IBAMA.

1º O credenciamento será realizado por meio de edital específico.

2º Serão credenciadas as fábricas de anilhas que atenderem à integralidade das exigências desta Instrução Normativa e do edital, sendo aprovadas em todas as etapas do processo de credenciamento.

Art. 3º Não será admitido credenciamento de fábricas:
I - Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o IBAMA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

III - Que estejam reunidas em consórcio.

CAPÍTULO II - ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para a solicitação de credenciamento, as fábricas deverão, primeiramente, apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento de credenciamento com fins de fabricação de anilhas para criadores de aves silvestres, conforme Anexo I.

II - Documentos especificados nos artigos 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa;

III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

IV - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

V - Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo presente no Anexo II.

VI - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da fábrica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características contidas no Anexo III da presente Normativa, em quantidade mínima de 500.000 anilhas/ano.

Parágrafo Único: A documentação de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 5º Sendo aprovada na primeira etapa do processo de credenciamento, descrita no artigo anterior, a empresa será vistoriada por técnicos do IBAMA Sede, que irão verificar os seguintes aspectos:

I - Segurança orgânica da empresa: mecanismos, equipamentos e procedimentos adotados contra eventual furto de informações ou anilhas, por parte de funcionários ou pessoas externas;

II - Conformidade do material utilizado para fabricação das anilhas às especificações do Anexo III;

III - Compatibilidade do maquinário disponível com a qualidade e quantidade exigida de anilhas a serem produzidas;

IV - Compatibilidade da metodologia de gravação com a padronização, qualidade e quantidade de anilhas a serem produzidas;

V - Mecanismos de controle de qualidade durante e pós-produção;

VI - Destinação das anilhas descartadas;

VII - Organograma do processo de fabricação das anilhas;

VIII - Segurança e exclusividade da tipografia utilizada para a fabricação das anilhas do IBAMA;

Art. 6º Sendo aprovada na segunda etapa do processo de credenciamento, descrita no artigo anterior, a fábrica deverá confeccionar as amostras das anilhas, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

1º A fábrica terá prazo de 07 (sete) dias, a contar da aprovação na segunda etapa do processo de credenciamento, para entregar 20 amostras de cada diâmetro das anilhas, acompanhado de seu respectivo laudo.

2º As amostras não serão devolvidas e poderão ser inutilizadas para aferição da qualidade.

3º Quando da apresentação das amostras, deverão ser encaminhados os laudos com a descrição das matérias primas utilizadas na confecção das anilhas, elaborados por laboratórios independentes, para comprovar a conformidade com as especificações das propriedades mecânicas e físicas e as análises químicas do material a ser fornecido.

Art. 7º Caso julgue necessário, o IBAMA poderá determinar a realização de testes a fim de comprovar que as anilhas atendem às especificações presentes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: Tais testes deverão ser documentados através de filmagem, que será remetida à COFAU para análise e manifestação quanto a adequação do produto.

Art. 8º Sendo aprovada na terceira etapa do processo de certificação, descrita no artigo 6º, a fábrica deverá sistemas próprios que interagirão com o sistema de solicitação de anilhas do IBAMA.

1º O sistema desenvolvido pela fábrica deverá possibilitar o acompanhamento do pedido de anilhas dos criadores em tempo real.

2º O credenciamento da fábrica será concluído após a avaliação e aprovação pela equipe técnica do IBAMA do sistema desenvolvido.

Art. 9º Após a aprovação para credenciamento junto ao IBAMA, as fábricas receberão as especificações detalhadas de gravação das anilhas a serem fabricadas, e estarão liberadas a iniciar a produção das anilhas.

Parágrafo Único: As especificações mencionadas no caput técnicas das anilhas serão repassadas às fábricas mediante assinatura de termo de sigilo.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE ANILHAS

Art. 10 Após realizado o credenciamento das fábricas, o criador de aves silvestres fará a solicitação de anilhas via Sistema online do IBAMA.

1º O pedido, se aprovado, informará a liberação para a fabricação das anilhas, especificando o diâmetro, o código e a matriz.

~ 2º As anilhas solicitadas estarão vinculadas a apenas um criador, não havendo repetição de códigos;

~ 3º O criador deverá selecionar a fábrica responsável pela fabricação das anilhas solicitadas;

~ 4º A fábrica credenciada deverá informar no sistema o status da solicitação, que será acompanhado pelo IBAMA;

~ 5º A entrega de anilhas ao criador será realizada pela fábrica ou pelo IBAMA em operações presenciais.

Art. 11 A solicitação de anilhas será individual e obedecerá os limites previstos na Instrução Normativa que regulamenta a categoria.

~ 1º As anilhas solicitadas não poderão ser transferidas entre criadores sob nenhuma hipótese.

~ 2º A fábrica é inteiramente responsável pela entrega das anilhas e pela atualização do status da solicitação no sistema.

~ 3º O IBAMA poderá requerer à fábrica credenciada que a entrega de anilhas seja realizada neste órgão, para posterior entrega ao criador.

Art. 12 A fábrica credenciada deverá enviar ao IBAMA um relatório trimestral detalhando os criadores atendidos e as anilhas entregues neste período.

Art. 13 Caso seja solicitado pelo IBAMA a entrega de pedido de anilhas ao órgão para posterior entrega ao criador em operação presencial, fica a fábrica obrigada a atender tal solicitação, sob pena de caracterizar a infração estabelecida no art. 77 do Decreto 8.514 de 22 de julho de 2008 e a aplicação das respectivas sanções.

Art. 14 Caso seja verificado, durante operações de fiscalização, anilhas em desacordo com as especificações técnicas exigidas, fornecidas por fábrica credenciada junto ao IBAMA, a fábrica será notificada e, em caso de reincidência, a fábrica terá seu credenciamento junto ao IBAMA suspenso, ficando proibida de fornecer anilhas para os criadores de aves silvestres durante a apuração dos fatos.

~ 1º Ficando comprovada a irregularidade descrita no caput, a fábrica terá seu credenciamento junto ao IBAMA cancelado.

~ 2º O IBAMA poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras das anilhas para fins de análise da qualidade e do cumprimento das especificações técnicas.

Art. 15 O descredenciamento da fábrica poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação de uma das partes.

Art. 16 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO IBAMA

FORNECIMENTO DE ANILHAS PARA A CRIAÇÃO DE AVES SILVESTRES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS,

(Nome do requerente), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº e no RG nº, Presidente da empresa (Razão Social da FÁBRICA), inscrita no CNPJ sob o nº e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o nº, sediada na _____ (endereço completo), vem respeitosamente solicitar o para fornecimento de anilhas aos criadores de aves silvestres autorizados pelo IBAMA.

Termos em que pede deferimento.
Local e Data

(nome e assinatura do requerente)

Anexo II

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

(Razão Social da FÁBRICA), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Local e Data

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

Anexo III

ESPECIFICAÇÃO

Anilhas Invioláveis com sistema Anti-Falsificação e Anti-Adulteração (AFA).

Dimensões:

Diâmetro Interno +/- 0,1 mm	Diâmetro Externo +/- 0,1 mm	Parede +/- 0,1 mm	Comprimento +/- 0,1 mm
2,0	3,4	0,7	5,0
2,2	3,6	0,7	5,0
2,4	3,8	0,7	5,0
2,5	3,9	0,7	5,0
2,6	4,0	0,7	5,0
2,8	4,2	0,7	5,0
3,0	4,4	0,7	5,0
3,2	4,6	0,7	5,0
3,5	4,9	0,7	5,0
3,8	5,2	0,7	5,0
4,0	5,4	0,7	5,0

Sistema Anti-Adulteração: A anilha deve possuir uma sistema que a inutilize nos casos de tentativa de alargamento de seu diâmetro interno em mais de 0,3 mm.

OBS: O sistema Anti-Adulteração não pode inutilizar a anilha por pressões ou abrasões externas ocasionadas pelo bico de pássaro e ou ações do meio.

Gravação:

Primeira Gravação - Denominada de gMarca d'água h nesta gravação deve conter a marca do fabricante nas extremidades inferior e superior e no centro a palavra IBAMA. Esta gravação deve possuir uma espessura de traço menor que da segunda gravação.

Segunda Gravação - Deverá ser gravado no sentido vertical duas linhas: a primeira com as letras maiúsculas ABC, e a segunda com o diâmetro interno da anilha. Deverá ser gravado no alinhamento horizontal a numeração sequencial 123456.

Toda gravação em baixo relevo deverá ser preenchida com tinta indicada para o material da anilha e na cor preta.

Sistema Anti-Falsificação (Arquivo Digital de Fotografias): As anilhas devem ser fotografadas em 4 ângulos diferentes, possibilitando total visualização da gravação. As fotografias devem ser salvas em Drive de Armazenamento de Dados Externo, e enviadas junto com as anilhas ao IBAMA.

Qualidade mínima das imagens: 21 megapixels. Extensão: JPEG.

Propriedades Mecânicas:

Dureza Vickers (HV 0,1)	Limite máximo de alargamento de diâmetro interno (mm)
235 a 265	0,3

Material: Aço Inox

Composição Química: Conforme AISI316

C (% máx.)	Mn (% máx.)	P (% máx.)	S (% máx.)	Si (% máx.)	Cr (%)	Ni (%)	Molibdênio (%)
0,08	2,00	0,04	0,03	0,75	16,0 a 18,0	10,0 a 14,0	2,0 a 3,0

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 1.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, publicada no DOU de 15-12-2011, Seção 1, página 116, na assinatura onde se lê: TRENNEPOHL, leia-se: CURT TRENNEPOHL.

(p/Coejo)

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.795, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 136 de 21 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA e ao Coordenador de Gestão do Desempenho de Pessoas, para assinar Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e a Instituição de Ensino.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar as condições adequadas ao exercício da atividade de representação do Vice-Presidente da República em diversos compromissos no País e no exterior, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de que trata o Anexo II do referido Decreto, na forma do Anexo desta Portaria, no âmbito da Vice-Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ mil
20102 Vice-Presidência da República		700
T O T A L		700

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.